



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)  
C.G.C. 09.309.618/0001-02

Ante Projeto nº 067/97 - P.L.

AUTOR: *Madalena S. Comsevo*

De: 29/07/97

LEI Nº 2.528/98 - P.L.

De 20 de abril de 1998.

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO À CONCEDER PASSAGENS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OU - TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, manteve, e Eu PROMULGO nos termos do Art. 49, § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à conceder PASSAGEM para Tratamento de Saúde às pessoas que fazem tratamento nos Hospitais : Napoleão Laureano e Universitário(HU).

Art. 2º - Estas Passagens serão liberadas, mediante apresentação do CARTÃO DE CONSULTAS, dos respectivos Hospitais.

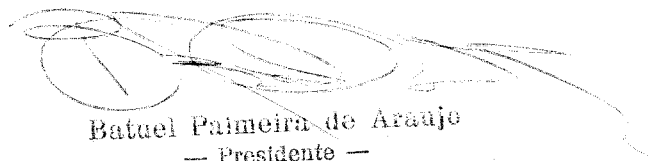
Art. 3º - Todas as pessoas que fazem tratamento nos Hospitais das cidades de João Pessoa e Campina Grande, serão contempladas mediante esta Lei, com as passagens de ida e volta, todas as vezes que for preciso viajar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Rebogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Patos-PB.

Em 20 de abril de 1998.



Batuel Palmeira de Araújo  
— Presidente —